

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DELEGADA IONE)

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art 32-A A pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a aprimorar o reconhecimento da condição de dependente, para fins de amparo legal, dos policiais civis, focando especificamente nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O acréscimo do art. 32-A à Lei nº 14.735/2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) busca trazer maior segurança jurídica às referidas forças de segurança ao dispor que o diagnóstico de TEA será condição suficiente para fins de reconhecimento dependência em relação ao policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

Como delegada de polícia civil e mãe, com uma trajetória dedicada à segurança pública, compreendo a importância e a urgência desta



matéria. Ao longo de minha vida pessoal e profissional, testemunhei as dificuldades enfrentadas pelas famílias de profissionais da segurança que têm de arcar com os desafios de prover o suporte adequado a seus dependentes com TEA. É crucial que a legislação reconheça prontamente essa condição de dependência, independentemente de recursos ao Poder Judiciário, os quais podem ter prazos dilatados e altos custos.

Atualmente, o Transtorno do Espectro Autista é amplamente reconhecido como um transtorno de desenvolvimento, com classificações de suporte que variam do grau severo (nível 3) ao grau leve (nível 1). Nesse contexto, a determinação da dependência pode carecer de clareza e gerar interpretações subjetivas, prejudicando os beneficiários.

A alteração proposta busca precisamente sanar essa lacuna, assegurando que, uma vez que a pessoa seja diagnosticada, sua condição de dependente seja reconhecida sem a necessidade de avaliação do grau de suporte necessário. A medida visa à proteção de um grupo vulnerável, garantindo que os familiares de policiais civis com TEA tenham a tranquilidade financeira e emocional necessárias para prover o suporte contínuo e muitas vezes dispendioso que essa condição demanda.

Continuarei envidando esforços pelos direitos e prerrogativas das forças de segurança, em geral, e das polícias civis, em particular, seja por meio de propostas de reforma da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, seja por meio de outras iniciativas legislativas.

Ante o exposto, reitero a necessidade de prover, em âmbito nacional, segurança jurídica, financeira e familiar aos policiais civis e a seus dependentes diagnosticados com TEA. Solicito, portanto, apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **DELEGADA IONE**

